



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Lei Municipal nº 2.084, de 26 de março de 2010

Dispõe sobre a identificação dos veículos e a padronização das cores dos Prédios Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A frota de veículos da Administração Pública Municipal deverá ser identificada com o Brasão do Município, que será sempre colocado nas laterais dos veículos.

Art. 2º. Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, serão padronizados com a pintura predominante das cores da Bandeira Municipal.

Art. 3º. As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º. Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 5º. Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

I - a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

II - se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 6º. A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º. A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º. - Os uniformes escolares distribuídos deverão ter a cor predominante da Bandeira Municipal, sendo vedado a utilização de qualquer outra cor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso,
em 26 de março de 2010

Ver. Francisco Valtenio Salles Ferreira
Vice-Presidente